



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goiatins
CNPJ - 00.767.251/0001-04

APROVADO

Na Sessão 982ª de 19/6/2023

[Assinatura]
Presidente da Câmara

[Assinatura]
Primeiro Secretário

INDICAÇÃO Nº 07/2023/GVJSD.

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a premente necessidade de envio a Câmara Municipal da minuta do Projeto de Lei dispondo sobre o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Goiatins, para o fim específico de adequação ao piso nacional que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria do Ministério da Educação de nº 17/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 99 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação á apreciação do soberano Plenário, e se aprovada se envie expediente ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal com copia a Secretária Municipal de Educação, contendo a seguinte solicitação: “Que seja enviada com a maior brevidade possível a esta colenda casa de leis a Minuta do Projeto de Lei que visa estabelecer o cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, que este ano foi fixado, através da Portaria 17/2023 de 16 de janeiro do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, que por sua vez, concedeu reajuste na ordem de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), sobre o piso salarial profissional vigente, passando o valor para R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)”.

JUSTIFICATIVA:

Ressaltamos que a política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no "piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal".

Sendo que a concretização do piso salarial nacional do magistério constitui um dos pilares da educação, com sua relevância positivada na Constituição da República, enquadrando-se, dentro de uma visão global, como um direito inerente à dignidade da pessoa humana e como um direito social à educação de qualidade, garantido constitucionalmente nos artigos 6º e 7º, inciso V, 205 e 206, da CF/88.

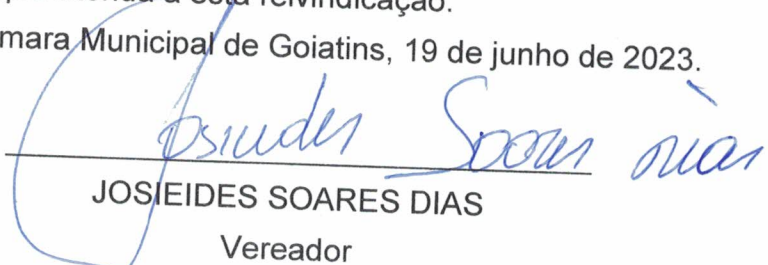
Notadamente o artigo 24, IX da CF/88, estabelece que é competência dos Municípios legislar concorrentemente sobre educação, ou seja, cabendo à União as Normas gerais, como é o caso da Lei federal 11.738/2008 que trata do piso nacional do magistério, e aos municípios, suplementar a legislação federal em suas esferas de competência e com base em sua autonomia política, financeira e administrativa.

A seu turno, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 148 inciso V, estabelece que "constitui-se princípio do ensino municipal a valorização dos seus profissionais, que será garantido na forma da lei", ao tempo em que dispõe em seu artigo 155 que "o município manterá os professores municipais em nível econômico, social e moral á altura de suas funções".

Desse modo, em perfeita consonância com os preceitos elencados acima a presente indicação se faz necessária para reconhecer e valorizar os profissionais do magistério, profissão esta que é a profissão das profissões, pois nossos mestres são os responsáveis por formarem todos os tipos de profissionais.

Ante o exposto, pede-se a compreensão dos Nobres Edis desta Casa para a aprovação unanime da presente indicação e posterior boa vontade do Poder Executivo para que atenda a esta reivindicação.

Plenário da Câmara Municipal de Goiatins, 19 de junho de 2023.


JOSIEIDES SOARES DIAS

Vereador